



CONTRATO Nº 401/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021
CONVITE Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO CARPINA E A EMPRESA. **HRCR**
SERVIÇOS EIRELI – EPP, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 13.133.909/0001-60** com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **JACILENE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Rosita Freire, 622 – Cajá - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.795.606 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.765.474-01, no presente ato denominado apenas **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa . **HRCR SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.706.481/0001-06**, estabelecida a Rua Cinco de Novembro, 130, Afogados – Recife-PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Helio Ricardo Colaço Martins Ribeiro**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do **RG nº 2.017.273 SSP/PE**, **CPF nº 485.389.904-97**, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no **PROCESSO Nº 001/2021**, **CONVITE Nº 001/2021**, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente Termo de consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA PARA CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, – DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS RASTEIROS E ALADOS (BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES, TRAÇAS, MOSQUITOS, INCLUSIVE O AEDES AEGYPTI, MOSCAS, ETC), DESRATIZAÇÃO (RATOS E CAMUNDONGOS), DESCUPINIZAÇÃO (CUPINS DE SOLO E DE MADEIRA) E CONTROLE DE MORCEGOS, COM APLICAÇÕES DE REPELENTES ESPECÍFICOS, EM PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA**

1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços



da empresa vencedora, apresentada neste **CONVITE Nº 001/2021**.

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente Contrato, o valor global de **R\$ 178.390,46** (cento e setenta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).

2.2. O valor acima especificado, compreende todas as despesas concernentes à execução do serviço, incluindo o fornecimento e instalações dos equipamentos, dos materiais e mão-de-obra necessários, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes à especialidade, tributos, taxas e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irremovíveis.

10.2 Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, podendo ser reajustado de acordo com IPCA do período, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

a) de conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto, e, adimplida a obrigação avençada.

b) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após os seguintes procedimentos e a apresentação dos documentos:

b.1.) Relatório de execução dos serviços assinado pela fiscalização ou pelo profissional



responsável do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE;**

b.2.) A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE;**

b.3.) Apresentação da Relação de empregados (incluindo-se os subcontratados);

b.4.) Apresentação da Relação das empresas subcontratadas;

b.5.) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados e os empregados subcontratados relativos ao período;

b.6.) Nota Fiscal vistada pelo gestor da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE ou pelo seu designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, no montante de **R\$ 178.390,46** (cento e setenta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), ocorrerá à conta do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, exercício 2021, classificada na dotação:

1030104282.265 – 33.90.39.99 A. BÁSICA R\$ 99.061,64

1030204282.273 – 33.90.39.99 UNIDADE MISTA R\$ 60.295,25

1030404282.276 – 33.90.39.99

1012200212.259 – 33.90.39.99

1030104282.262 – 33.90.39.99 CEO R\$ 16.227,39

1030204282.272 – 33.90.39.99 CAPS R\$ 2.806,18

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

6.1. A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE fiscalizará a execução da obra contratada, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

6.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.



6.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São de responsabilidade da Contratada:

- a) a reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, sem qualquer ônus adicional;
- b) aceitar acréscimos ou supressões que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE solicitar, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- c) pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços junto a Secretaria de Finanças, informando a data de início e de término da mesma;
- d) obedecer à legislação ambiental;
- e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- f) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes ao serviço;
- g) refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- h) manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste edital, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo;
- i) confeccionar e instalar a sinalização necessária conforme especificações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, estando sujeita a multa a proponente vencedora que não efetuar a sinalização solicitada sendo esta uma das condições à liberação da primeira medição;



- j) informar ao gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos;
- k) pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente higiene, segurança e medicina do trabalho;
- l) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE

- 8.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- 8.2. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;
- 8.3. Compete também o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito do Município de Carpina, em caso de inadimplência contratual:
 - a) **ADVERTÊNCIA**;
 - b) **MULTA DE MORA**, equivalente a 1 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução do serviço;
 - c) **MULTA** equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;
 - d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Prefeito do Município de Carpina, a ser concedido caso a Contratada ressarça o FUNDO



MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

9.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada junto o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente contrato, de que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina(PE), com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

CARPINA, 01 de fevereiro de 2021.

JACILENE LOURDES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO
HRCR SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ 04.706.481/0001-06

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	